



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 021/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
(FUNPEA).**

A **Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)**, doravante reconhecida como **CONTRATANTE**, com sede no Campus Marco Zero do Equador, sito a Rodovia JK, Km 02, s/nº, em Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.903-419, autarquia fundacional criada pela Lei nº 7.530 de 29 de agosto de 1986, e instalada pelo Decreto nº 98.977, de 02 de março de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1920/2013 de 03 de outubro de 2013, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luz, nº 1346, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996 PTC/AP, CPF nº 152.531.122-00, doravante denominada **UNIFAP** e a **Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA)** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, Bairro Terra Firme, Campus da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Belém, Estado do Pará, CEP 66.077-530, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 01.821.471/0001-23, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme Portaria Conjunta nº 13, de 11 de fevereiro de 2014, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente o Senhor **CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, paraense, casado, portador da C.I nº 8367-CRC/PA e CPF/MF nº 1206, Apt nº 1102, Bairro Nazaré, em Belém, Estado do Pará; resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e demais legislação pertinente.

- 1.2. A dispensa de licitação neste Contrato está fundamentada no Art. 24, XIII, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela **CONTRATADA** se tratar de instituição brasileira incumbida estatutariamente do apoio à pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, credenciada junto ao MEC conforme Portaria Conjunta nº 13, de 11 de fevereiro de 2014, com inquestionável reputação ético-profissional e desprovida de fins lucrativos, cujos documentos comprobatórios seguem anexos a este contrato como parte integrante e indissociáveis do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA) para executar a gestão administrativa e financeira estritamente necessária ao pagamento de bolsas extensão aos colaboradores que irão atuar na execução do projeto de extensão "**Universidade da Maturidade - UMAP - 2015**".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado. A Prorrogação não poderá ser indefinida ou para execução de outros recursos que não o estabelecido na cláusula quarta deste, exceção ao caso de aditivo orçamentário ao projeto, de acordo com a legislação em vigor e se assim houver interesse das partes, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhada por escrito à **CONTRATADA**, com prazo mínimo de trinta (30) dias contínuos de antecedência antes da expiração deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. O valor a ser repassado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** para execução do presente Contrato é de R\$ 306.600,00 (trezentos e seis mil e seiscentos reais).
- 3.2. Os recursos originam-se de descentralização de crédito orçamentário do Ministério da Educação (MEC) para a **CONTRATANTE**, oriundos do Orçamento da União 2014 para promover a execução do projeto de extensão UMAP 2015, nesta IFES.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATANTE**, em retribuição aos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA** pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o valor certo, fixo e irrevogável de 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), divididos em 02 (duas) parcelas iguais, a contar da data da vigência deste Contrato.

- 4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de vinte (20) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao servidor/setor competente da



CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

4.1.2. O Relatório de Serviços visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

4.1.3. Na hipótese de não estar a Nota Fiscal em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

4.2. Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

4.3. Se o final da vigência ou encerramento antecipado deste contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DO PROJETO

5.1. Encontram-se especificados nos projeto de que trata a Cláusula Segunda os valores, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução;

5.1.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviços de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Oitava, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II. Indicar conta bancária para gerenciamento dos recursos repassado pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado no Parágrafo Primeiro da Cláusula sexta do presente Contrato.

III. Apresentar fatura discriminativa dos serviços de cada etapa realizada, ou do material adquirido, conforme determinação da **CONTRATANTE**;

- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrativos com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Segunda;
- VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventualmente saldo remanescente monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;
- VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- IX. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- X. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XII. Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos à Licitação e Contratos;
- XIII. Transferir, de imediato, à **CONTRATANTE**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Segunda;
- XIV. Formalizar doação à **CONTRATANTE**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XV. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste contrato. Na hipótese de a



CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**;

XVI. Apresenta prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8,958, de dezembro de 1994;

XVII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº. 8.666/93.

5.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as Ordens de Serviços necessárias à execução das atividades;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma de prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificar a regularidade da **CONTRATADA**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- VI. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
 - a) Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** sobre o término do serviço;
 - b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indica um fiscal do contrato, que acompanhará os serviços da **CONTRATADA** e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

9.1. Caberá à **CONTRATADA** providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
- III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior de 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;
- IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso a **CONTRATADA** não apresente a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO / DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Caberá à **CONTRATADA** providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a saber:

10.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda;



II. Execução da garantia contratual se houver;

III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá-AP, 21 de Novembro de 2014.


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração


Carlos Albino Figueiredo de Magalhães
Diretor Presidente da FUNPEA

Testemunhas:

1.   CPF: 491.626.759-15

2. _____ CPF: _____